



RECOMENDAÇÃO

Nº 05/2024

Ao: Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Vicente Teixeira Sampaio Neto

Ilma Sra. Secretária municipal de administração geral e finanças.
Beatriz Ferreira Sampaio

Com copia para ciência a Gerente do FUNPREMO
Ilma. Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes

ASSUNTO: Análise e inspeção de não repasse de contribuições de custeio ao FUNPREMO referentes a competência de OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023.

Este órgão de controle interno no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação da gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, em seu artigo 2º - VI, artigo 13 - IX,

CONSIDERANDO ser de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TC Art. 5º, XVI, lei municipal nº 370/2009, art. 13, acompanhar quanto a eficácia e eficiência, a gestão financeira, operacional do ente municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a **legalidade**, a **impessoalidade** a **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**, expressamente elencados no artigo 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que no dia 12 de Setembro de 2024, este órgão de controle interno recebeu cópia do ofício nº 018/2024-FUNPREMO, informando que:

O Art. 57, § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devam se repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao de competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento) e juros e razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas.

*Mediante ao exposto, considerando que houve atraso nos repasses de custeio de **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023**, sendo esses pagos em meses posteriores, solicitamos os bons préstimos de vossa excelência, no sentido de efetuar o pagamento de multa e juros conforme tabela em anexo.*

Recebi em
26/09/2024
Alicia

Retirado do ofício nº 018/2024-FUNPREMO

Deus seja louvado



CONSIDERANDO que o não repasse também afetarão a sustentabilidade do RPPS municipal, seja pela falta de capitalização dos recursos que deixarão de ingressar tempestivamente nos cofres dos RPPS, seja pela necessidade de realizar perdas da carteira cujos investimentos terão de ser resgatados intempestivamente para honrar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos, e que eventuais perdas ao patrimônio do servidor pode ser objeto de atribuição de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Art. 57 § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao da competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento), e juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas.

CONSIDERANDO que este órgão de controle interno com sua missão hercúlea de averiguar e garantir a **probidade administrativa** (*Trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*) seguiu com a auditoria, inspeção e análises das informações ora narrada no referido ofício e identificou tais valores ainda não quitados (conforme tabela abaixo):

PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE /CUSTEIO
OUTUBRO/2023	R\$ 58.616,73
NOVEMBRO/2023	R\$ 60.466,88
DEZEMBRO/2023	R\$ 44.303,46

É sabido o quão difícil e árdua, é a missão do Controlador, mas nada há tão nobilitante. É grande o seu dever de proteger o direito fundamental à boa gestão pública, e ainda, assegurar no seu trabalho o direito à probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos. E mais, deve apoiar todos os órgãos públicos envolvidos na administração municipal no exercício de sua missão institucional para um eficiente alinhamento comum. Sua atuação é de capital importância para a proteção da gestão pública e substancial redução de falhas e irregularidades.

À vista disso, o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública, do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao que determina e regulamenta as leis vigentes do País, bem como as Estaduais e as Municipais.

Deus seja louvado



E por fim após essa esplanção, espera-se o mais breve possível a regularização do repasse de custeio relativo ao período de **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023, conforme solicitasse no ofício nº 018/2024**, ja que a esse controle interno tem se empenhado insistentemente em cobrar a regularização dos repasses, bem como acompanhamento e monitoramento dessa situação, se organizando financeiramente não deixando existir a continuidade de tal débito.

Com base nos dados analisados, fazemos alguns alertas para recomendar assim ao gestor do município que:

- Atente para sanar tal débito apontado nessa recomendação a fim de atingir o equilíbrio financeiro, buscando meios para garantir a saúde financeira do FUNPREMO.
- Assegure, cumpra e monitore todos os repasses previdenciários mensais, promovendo a necessária sustentabilidade do RPPS municipal.
- Cumpra igual solicita-se no ofício 018/2024 - FUNPREMO

Sendo assim este órgão por meio das suas recomendações técnico-jurídicas, e na função de blindar os atos de gestão, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, e que possam acarretar prejuízos ao Gestor do Poder Público Municipal, nesse sentido expede essa recomendação para que tome as devidas providências no intuito de providenciar os pagamentos dos repasses conforme os achados da inspeção.

Moreilândia-PE, em 26 de Setembro de 2024.

Respeitosamente.


Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controle Interno
Portaria 08772021

Deus seja louvado



Ofício nº 018/2024

Moreilândia, 12 de Setembro de 2024.

À Vossa Excelência

Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito do Município de Moreilândia/PE


Cc/ Francisco Paulo Pinheiro de Monte (Coordenador de Controle Interno)

O Art. 57, § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devam ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente à competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2%(dois por cento) e juros a razão de 1%(um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Mediante o exposto, considerando que houve atraso nos repasses do Custeio de **Outubro, Novembro e Dezembro de 2023**, sendo estes pagos em meses posteriores solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de efetuar o pagamento de multa e juros conforme tabela em anexo.

Sem outro particular para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA EUGÊNIA BARBOSA LOPES
Gerente de Previdência do FUNPREMO
Port. n. 092/2021

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia - PE
Telefone: (87) 9 8116-8455
E-mail: funpremo@hotmail.com
CNPJ: 05.242.899/0001-72



Tipo	Valor Si-gelo	Data do	Data do	Correção Monetária	Juros	Multa	Total de Juros e Multa	Valor de Juros e multa
		vencimento	pagamento					
Prefeitura	46.784,48	10/11/2023	31/01/2024	48.533,80	4.368,04	970,68	53.872,52	7.088,04
	149.921,17	10/11/2023	26/12/2023	155.526,88	13.997,43	3.110,54	172.634,84	21.713,67
	47.488,76	10/11/2023	31/01/2024	49.264,42	4.433,80	985,29	54.683,51	7.194,75
Educação	39.665,94	10/11/2023	31/01/2024	41.149,09	3.703,43	822,98	45.675,49	6.009,55
	36.906,57	10/11/2023	24/05/2024	38.286,55	3.445,79	765,73	42.498,07	5.591,50
	24.598,67	10/11/2023	17/05/2024	25.518,44	2.296,66	510,37	28.325,47	3.726,80
Saúde	15.364,07	10/11/2023	10/05/2024	15.938,55	1.434,47	318,77	17.691,79	2.327,72
	8.077,20	10/11/2023	10/05/2024	8.379,22	754,13	167,58	9.300,93	1.223,73
	18.091,74	10/11/2023	10/05/2024	18.768,21	1.689,14	375,36	20.832,71	2.740,97
Total							445.515,33	51.616,73

Referente a Outubro de 2023



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 849e4b36-38be-4970-a14e-64fb00002e2a

Tipo	Valor Singelo	Data do vencimento	Data do pagamento	Correção Monetária IPCA	Juros 1,00 anm%	Multa 2,00%	Total de Juros e Multa	Valor de juros e multa
Prefeitura	47.226,94	10/12/2023	03/09/2024	48856,01	3908,48	977,12	53.741,61	6.514,67
	149.921,17	10/12/2023	03/09/2024	155092,62	12.407,41	3.101,83	170.601,88	20.686,71
Educação	47.005,50	10/12/2023	03/09/2024	48626,93	3.890,15	972,54	53.489,62	6.484,12
	39.665,94	10/12/2023	03/09/2024	41034,2	3.282,74	820,68	45.137,62	5.471,68
	61.407,94	10/12/2023	26/12/2023	63526,18	5.082,09	1.270,52	69.878,79	8.476,85
	16.247,23	10/12/2023	26/12/2023	16807,67	1.344,61	336,15	18.488,43	2.241,20
	36.906,57	10/12/2023	03/09/2024	38179,64	3.054,37	763,59	41.997,60	5.091,03
Saúde	24.598,67	10/12/2023	03/09/2024	25447,19	2.035,78	508,94	27.991,91	3.393,24
	15.364,07	10/12/2023	03/09/2024	15894,05	1.271,52	317,88	17.483,45	2.115,38
	8.077,20	10/12/2023	03/09/2024	8355,82	668,47	167,12	9.191,41	1.114,21
	18.091,74	10/12/2023	03/09/2024	18715,81	1497,26	374,32	20.587,39	2.493,65
Total							528.589,71	60.466,88

Referente a Novembro 2023

Rua José Miranda Soares, 909
Centro, Moreilândia - PE
Telefone: (87) 9 634-6245
E-mail: fundcont@tce.tce.pe
CNPJ: 05.242.899/0001-72



Tipo	Valor Singelo	Data do		Correçãc Monetária IPCA	Juros	Multa	Total de Juros e Multa	Valor de Juros e Multa
		venimento	pagamento					
Educação	149.921,17	10/01/2024	03/09/2024	154.198,10	12.335,85	3.083,96	169.617,91	-19.696,74
	45.210,58	10/01/2024	03/09/2024	46.500,34	3.720,03	930,01	51.150,38	- 5.939,80
	39.665,94	10/01/2024	03/09/2024	40.797,52	3.263,80	815,95	44.877,27	- 5.211,33
Saúde	36.906,57	10/01/2024	03/09/2024	37.959,43	3.036,75	759,19	41.755,37	- 4.848,80
	24.598,67	10/01/2024	03/09/2024	25.300,42	2.024,03	506,01	27.830,46	- 3.231,79
	15.364,07	10/01/2024	03/09/2024	15.802,37	1.264,19	316,05	17.382,61	- 2.018,54
Total	8.077,20	10/01/2024	03/09/2024	8.307,63	664,61	166,15	9.138,39	- 1.061,19
	17.470,42	10/01/2024	03/09/2024	17.968,81	1.437,50	359,38	19.765,69	- 2.295,27
Total							381.518,08	44.303,46

Referente a Dezembro 2023



RECOMENDAÇÃO

Nº 06/2024

Ao: Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Vicente Teixeira Sampaio Neto

Ilma Sra. Secretária municipal de administração geral e finanças.
Beatriz Ferreira Sampaio

Com copia para ciência a Gerente do FUNPREMO
Ilma. Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes

ASSUNTO: Análise e inspeção de não repasse de contribuições de custeio ao FUNPREMO referentes a competência de JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2023.

Este órgão de controle interno no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação da gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, em seu artigo 2º - VI, artigo 13 - IX,

CONSIDERANDO ser de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TC Art. 5º, XVI, lei municipal nº 370/2009, art. 13, acompanhar quanto a eficácia e eficiência, a gestão financeira, operacional do ente municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a **legalidade**, a **impressoalidade** a **moralidade**, a **publicidade** e **eficiência**, expressamente elencados no artigo 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que no dia 12 de Setembro de 2024, este órgão de controle interno recebeu cópia do ofício nº 019/2024-FUNPREMO, informando que:

O Art. 57, § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devam se repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao de competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento) e juros e razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas.

*Mediante ao exposto, considerando que houve atraso nos repasses de custeio de **JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2023**, sendo esses pagos em meses posteriores, solicitamos os bons préstimos de vossa excelência, no sentido de efetuar o pagamento de multa e juros conforme tabela em anexo.*

Recebido em
26/09/24
Aleonor

Deus seja louvado

Retirado do ofício nº 019/2024-FUNPREMO

P. M. M.
RECEBIDO
Em 26 / 09 / 2024
RESPONSÁVEL
nº 3209



CONSIDERANDO que o não repasse também afetarão a sustentabilidade do RPPS municipal, seja pela falta de capitalização dos recursos que deixarão de ingressar tempestivamente nos cofres dos RPPS, seja pela necessidade de realizar perdas da carteira cujos investimentos terão de ser resgatados intempestivamente para honrar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos, e que eventuais perdas ao patrimônio do servidor pode ser objeto de atribuição de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Art. 57 § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao da competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento), e juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas.

CONSIDERANDO que este órgão de controle interno com sua missão hercúlea de averiguar e garantir a **probidade administrativa** (*Trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*) seguiu com a auditoria, inspeção e análises das informações ora narrada no referido officio e identificou tais valores ainda não quitados (conforme tabela abaixo):

PERIODO DA FOLHA	VALOR DO REPASSE /CUSTEIO
JUNHO/2023	R\$ 16.945,88
JULHO/2023	R\$ 25.967,22
AGOSTO/2023	R\$ 22.517,50
SETEMBRO/2023	R\$ 17.855,55

É sabido o quão difícil e árdua, é a missão do Controlador, mas nada há tão nobilitante. É grande o seu dever de proteger o direito fundamental à boa gestão pública, e ainda, assegurar no seu trabalho o direito à probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos. E mais, deve apoiar todos os órgãos públicos envolvidos na administração municipal no exercício de sua missão institucional para um eficiente alinhamento comum. Sua atuação é de capital importância para a proteção da gestão pública e substancial redução de falhas e irregularidades.



À vista disso, o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública, do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao que determina e regulamenta as leis vigentes do País, bem como as Estaduais e as Municipais.

E por fim após essa esplanção, espera-se o mais breve possível a regularização do repasse de custeio relativo ao período de **JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2023 DE 2023, conforme solicitasse no ofício nº 019/2024**, já que a esse controle interno tem se empenhado insistentemente em cobrar a regularização dos repasses, bem como acompanhamento e monitoramento dessa situação, se organizando financeiramente não deixando existir a continuidade de tal débito.

Com base nos dados analisados, fazemos alguns alertas para recomendar assim ao gestor do município que:

- Atente para sanar tal débito apontado nessa recomendação a fim de atingir o equilíbrio financeiro, buscando meios para garantir a saúde financeira do FUNPREMO.
- Assegure, cumpra e monitore todos os repasses previdenciários mensais, promovendo a necessária sustentabilidade do RPPS municipal.
- Cumpra igual solicita-se no ofício 019/2024 - FUNPREMO

Sendo assim este órgão por meio das suas recomendações técnico-jurídicas, e na função de blindar os atos de gestão, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, e que possam acarretar prejuízos ao Gestor do Poder Público Municipal, nesse sentido expede essa recomendação para que tome as devidas providências no intuito de providenciar os pagamentos dos repasses conforme os achados da inspeção.

Moreilândia-PE, em 26 de Setembro de 2024.

Respeitosamente.


Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controlador Interno
Portaria 087/2024

Deus seja louvado

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



Ofício nº 019/2024

Moreilândia, 12 de Setembro de 2024.

A Vossa Exceiência

Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito do Município de Moreilândia/PE

Cc/ Francisco Paulo Pinheiro de Monte (Coordenador de Controle Interno)

O Art. 57, § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devam ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente à competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2%(dois por cento) e juros a razão de 1%(um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Mediante o exposto, considerando que houve atraso nos repasses do Custeio de **Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2023**, sendo estes pagos em meses posteriores solicitamos os bons préstimos de Vossa Exceiência, no sentido de efetuar o pagamento de multa e juros conforme tabela em anexo.

Reiteramos que já houve cobrança desses Valores pelos ofícios Nº022/2023, Nº27/2023, Nº28A/2023 e Nº28B/2023.

Sem outro particular para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Eugenia Barbosa Lopes
Gerente do Funpremo
Portaria n 092/2024

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 9 8116-8455
E-mail: funpremo@hotmail.com
CNPJ: 05.242.899/0001-72



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 889e4b36-38be-4970-a14e-64fb00002e2a

COMPETENCIA	VALOR DE JUROS E MULTA
JUNHO	R\$16.945,88
JULHO	R\$25.967,22
AGOSTO	R\$22.517,50
SETEMBRO	R\$17.855,55
TOTAL	R\$83.286,15



OFÍCIO Nº 06/2024 .

Moreilandia, 05 de novembro se 2024

A Gerencia do FUNPREMO
Ilma. Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes

ASSUNTO: **Solicitação de Informação.**

Este órgão de controle interno no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação da gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, em seu artigo 2º - VI, artigo 13 - IX,

CONSIDERANDO ser de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TC Art. 5º, XVI, lei municipal nº 370/2009, art. 13, acompanhar quanto a eficácia e eficiência, a gestão financeira, operacional do ente municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a **legalidade**, a **impessoalidade** a **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** , expressamente elencados no artigo 37, caput da CF;

À vista disso, para um acompanhamento deste órgão de controle interno junto ao FUNPREMO viemos através às seguintes informações:

- SOLICITO INFORMAÇÕES A CERCA DE DÉBITOS DO MUNICIPIO JUNTO AO FUNPREMO;
- SOLICITO INFORMAÇÕES A CERCA DOS REPASSES MENSIS DE CADA COMPETENCIA DO ANO DE 2024.
- SALDO TOTAL DA DIVIDA DO MUNICIPIO JUNTO AO FUNDO PREVIDENCIARIO DE MOREILANDIA SE HOVER

Sem mais para o momento

RECEBIDO
FUNPREMO
05/11/2024

Wandereia Lopes Alencar
Assistente Administrativo Financeiro
Portaria n 096/2021

Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controle Interno
Portaria 087/2021

Deus seja louvado



RECEBIDO
06-11-2024

Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controle Interno
Portaria 087/2021

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9e4d36-38be-4970-a14e-641b00002e2a

Ofício nº 021/2024

ASSUNTO: Resposta ao ofício de nº 06/2024 do controle interno.

Moreilândia-PE, 06 de novembro de 2024

Ao Ilmo. Senhor
Francisco Paulo Pinheiro de Monte
Controlador Interno do Município de Moreilândia

O Fundo de Previdência de Moreilândia (FUNPREMO), cumprimentando-o (a) cordialmente, vem, por meio de sua Unidade Gestora, dispensando atenção ao ofício nº 06/2024, de 05 de novembro de 2024, da lavra do Controle Interno deste ente federado, fornecer as informações nele solicitadas, seguem infra.

Discriminamos abaixo o quadro de Débitos relativos às contribuições previdenciárias do Município de Moreilândia, para o Fundo Previdenciário de Moreilândia:

Competência	Valores
2016	914.201,39
2017	0,00
2018	352.628,16
2019	0,00
2020	851.295,76
2021	0,00
2022	0,00
2023	0,00
Total	2.118.125,31

Damos a informar que foi cobrado o parcelamento desses débitos acima registrados pelo ofício de nº. 015/2024, de 26 de junho de 2024. É oportuno registrar que a competência de 2023, citada no ofício em questão, foi paga em setembro de 2024.

Sobre os repasses legais (alíquotas de contribuição suplementar, segurado e patronal) concernentes às contribuições previdenciárias a serem efetivadas a este ente no decorrer das competências mensais de 2024, até a presente data, informamos que estão pontuais e regularizadas pelo município de Moreilândia.



Apraz-nos, já ensejados pelo presente, reiterar nos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maria Eugenia Barbosa Lopes
MARIA EUGÊNIA BARBOSA LOPES
Gerente de Previdência do FUNPREMO
Port. n. 092/2021

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8a9e4b36-38be-4970-a14e-64fb000002e2a





RECOMENDAÇÃO

Nº 07/2024

Ao: Exmo. Senhor Prefeito Municipal
Vicente Teixeira Sampaio Neto

Ilma Sra. Secretária municipal de administração geral e finanças.
Beatriz Ferreira Sampaio

Com copia para ciência a Gerente do FUNPREMO
Ilma. Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes

ASSUNTO: Análise e inspeção de informações solicitadas ao FUNPREMO.

Este órgão de controle interno no cumprimento de suas atividades de acompanhamento e orientação da gestão pública municipal, conforme determina a lei municipal nº 370/2009, em seu artigo 2º - VI, artigo 13 - IX,

CONSIDERANDO ser de competência da controladoria municipal prevista na resolução 0001/2009 do TC Art. 5º, XVI, lei municipal nº 370/2009, art. 13, acompanhar quanto a eficácia e eficiência, a gestão financeira, operacional do ente municipal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores, dentre outros a legalidade, a impessoalidade a moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que através do ofício nº 06/2024, de 05 de novembro de 2024, o Controle Interno solicitou informações ao FUNPREMO a cerca de débitos do município junto ao fundo, solicitou informações sobre os repasses mensais de cada competência e solicitou saldo da dívida do município junto ao fundo;

CONSIDERANDO que através do ofício nº 021/2024 a Ilma Sra. Maria Eugenia Barbosa Lopes, Gerente do Fundo Previdenciário de Moreilandia-PE, nos informou através de um quadro, os débitos relativos as contribuições previdenciárias do município de Moreilandia, para o Fundo Previdenciário de Moreilandia, conforme analisei e passo a discriminar:

COMPETÊNCIA	VALORES
2016	914.201,39
2017	0,00
2018	352.628,16
2019	0,00
2020	851.295,76
2021	0,00
2022	0,00
2023	0,00
TOTAL	2.118.125,31

Jose
JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
CPF 031.296.394-17
nº 32671
12/12/2024

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA EUGENIA BARBOSA LOPES
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8a9e4b36-38be-4970-a14e-64fb00002e2a

RECEBIDO
FUNPREMO
12/12/2024
Wanderleia
Wanderleia Lopes Afencar
Assistente Administrativo Financeiro
Portaria n 096/2024



CONSIDERANDO que o não repasse também afetarão a sustentabilidade do RPPS municipal, seja pela falta de capitalização dos recursos que deixarão de ingressar tempestivamente nos cofres dos RPPS, seja pela necessidade de realizar perdas da carteira cujos investimentos terão de ser resgatados intempestivamente para honrar o pagamento dos benefícios previdenciários devidos;

CONSIDERANDO que o Art. 57 § 5º da Lei Municipal nº 297/2005, determina que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao da competência da folha, sendo que o § 6º do mesmo artigo, estabelece que as contribuições não creditadas na conta do FUNPREMO no prazo estabelecido deverá incluir multa de 2% (Dois por cento), e juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o debito atualizado pelo INPC da Fundação Getulio Vargas;

CONSIDERANDO que este órgão de controle interno com sua missão hercúlea de averiguar e garantir a **probidade administrativa** (*Trabalhar com probidade administrativa é agir de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*) seguiu com a auditoria, inspeção e análises das informações ora narrada no referido ofício;

É sabido o quão difícil e árdua, é a missão do Controlador, mas nada há tão nobilitante. É grande o seu dever de proteger o direito fundamental à boa gestão pública, e ainda, assegurar no seu trabalho o direito à probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos. E mais, deve apoiar todos os órgãos públicos envolvidos na administração municipal no exercício de sua missão institucional para um eficiente alinhamento comum. Sua atuação é de capital importância para a proteção da gestão pública e substancial redução de falhas e irregularidades.

À vista disso, o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública, do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao que determina e regulamenta as leis vigentes do País, bem como as Estaduais e as Municipais.

Com base nos dados analisados, fazemos alguns alertas para recomendar assim ao gestor do município que:



- Atente para, organizar, planejar, equilibrar e sanar tal débito apontado nessa recomendação a fim de ajudar na saúde financeira do FUNPREMO, buscando meios para garantir o pagamento integral do que se deve ao FUNPREMO.

- Assegure, cumpra e monitore todos os repasses previdenciários mensais, promovendo a necessária sustentabilidade do RPPS municipal.

- Cumpra o pagamento do restante da dívida apontada nos anos de 2016, 2018, 2020.

Sendo assim este órgão por meio das suas recomendações técnico-jurídicas, e na função de blindar os atos de gestão, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, e que possam acarretar prejuízos ao Gestor do Poder Público Municipal, nesse sentido expede essa recomendação para que tome as devidas providências no intuito de providenciar os pagamentos dos repasses conforme os achados da inspeção.

Moreilandia-PE, em 12 de Dezembro de 2024.

Respeitosamente.


Francisco de Paulo Pinheiro de Monte
Controle Interno
Portaria 08772021